



JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação do artista BRAÚLIO BESSA através da empresa Braúlio Bessa Uchoa Ltda para show artístico com o tema “POESIA QUE TRANSFORMA” a se realizar no evento da 3ª edição do Conecta Ribas, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo (MS).

A Secretaria Municipal de Educação realizará no período de 10 à 11 de novembro de 2023 a 3ª Edição do Conecta Ribas, evento dedicado a realizar mostra cultural e formativa entre as escolas do município de Ribas do Rio Pardo e compartilhar experiências entre instituições, unidades de ensino e comunidade escolar.

O evento já se consagra com grande reputação no segmento educacional, sendo uma de suas características o alto nível de seus palestrantes, que tem sido referência para o público envolvido.

Sendo assim, para a concretização do Conecta Ribas 2023 com êxito, faz-se necessária a contratação de palestrantes de renome nacional e de preferência que ainda não tenham se apresentado para este público nas edições anteriores, para que além, de manter a qualidade esperada, se possa garantir ao evento o caráter inovador que se pretende.

Para compor o grupo de palestrantes do evento com diversidade cultural e conexão a proposta do evento, dentre os nomes que mais se sobressaem, está o do consultor de cultura e artista **Bráulio Bessa** que além de ser reconhecido como um dos mais assistidos nas mídias sociais, também se destaca por sua popularidade na televisão.

Bráulio atende a todos os requisitos de um palestrante de sucesso. Contrariando o velho discurso de que palestras são chatas e entediantes. Bráulio Bessa apresenta uma palestra/show que quebra com esse paradigma. Uma palestra repleta de elementos como poesia de cordel, causos da sabedoria popular, humor, tudo isso interligado à motivação e as belezas do processo da escrita, de como “palavras” transforma pessoas e assim mudam o mundo em que vivem. A poesia transmitida por ele, torna a palestra uma experiência marcante, capaz de emocionar e motivar a plateia.

O tema a ser ministrado será “**A poesia que transforma**”, inspirada no livro Poesia com Rapadura, que traz toda a trajetória do poeta, mostrando a poesia como transformadora de vidas. A palestra conta sobre sua trajetória, desde a cidade escondida no sertão do Ceará até a maior emissora de TV do país, consagrando-se como um dos artistas mais relevantes nas mídias digitais. Abordando conteúdos como Motivação, Empreendedorismo, Inovação e Humor, o palestrante apresenta temas diversos sob um olhar poético, e se propõe a emocionar a plateia, inspirando-as a transformarem sua forma de ver o mundo.

Nizail



Com seu carisma, considera-se que o palestrante não apenas irá alcançar os objetivos, do Conecta Ribas com a palestra, como também será capaz de encantar os participantes, fazendo com que possam ver as dificuldades de sua gestão com outros olhos, valorizando o lado humano e as relações interpessoais, dando mais leveza ao seu cotidiano.

Considerando que a escolha do palestrante se torna parte do estímulo a participação do evento, e, considerando a repercussão do trabalho do palestrante nos principais canais de comunicação da atualidade, a Secretaria Municipal de Educação entende que a sua contratação atenderá a esses propósitos, vindo ao encontro objetivo do evento de formação, compartilhamento de experiências e reconhecimento de trabalhos desenvolvidos na rede.

Neste viés foi que a contratação do Show Artístico de Braulio Bessa, tornou-se indispensável para se chegar ao fim almejado por esta Secretaria de Educação, uma vez que Braulio Bessa é um artista renomado em nível nacional.

Considerando que a prestação do serviço em vitrine inviabiliza a competição, já que o artista apresenta personalidade e criatividade própria não havendo possibilidade de comparação e elaboração de critério objetivo para julgamento.

Outrossim, relatamos que a intenção é a contratação de Braulio Bessa, para a apresentação 3ª Edição do Conecta Ribas e não outro profissional, notando-se, portanto, claramente o cabimento da inexigibilidade.

A Regra Geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando a regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, são os casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 25 da lei 8.666/93 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição.

A contratação encontra fundamento no inciso III, do dispositivo supramencionado, com a seguinte redação:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Bráulio Bessa é consagrado pela crítica, realiza shows artísticos em todo o Brasil, participa de eventos e apresentações nacionais.



Considerando que a prestação do serviço em vitrine inviabiliza a competição, já que o profissional apresenta personalidade e criatividade própria não havendo possibilidade de comparação e elaboração de critério objetivo para julgamento.

Outrossim, relatamos que a intenção é a contratação de Bráulio Bessa, para a apresentação na 3^a edição do Conecta Ribas e não outro profissional, notando-se, portanto, claramente o cabimento da inexigibilidade.

Por fim, anexamos a essa justificativa o portfólio do artista visando confirmar toda a informação apresentada e evidenciar como é consagrado pela crítica nacional.

Dessa forma, encontram-se preenchidos os requisitos legais para a contratação direta do artista, com fundamento no inciso III, do art. 25 da Lei 8.666/93.

DA EXCLUSIVIDADE:

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão n. 351/2015 – 2^a Câmara, determinou que é necessária "a apresentação do contrato de exclusividade entre os artistas e o empresário contratado para caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação (...) de modo que simples autorizações ou cartas de exclusividade não se prestam a comprovar a inviabilidade da competição, pois não retratam uma representação privativa para qualquer evento em que o profissional for convocado".

Portanto, em cumprimento às determinações da jurisprudência, assim como ao art. 25, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, o qual se refere expressamente à contratação de profissional de setor artístico diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo que é aquele que gerencia o artista ou banda de forma permanente, no caso em tela, a contratação será por intermédio do próprio artista BRAULIO BESSA UCHOA EIRELI, como se observa nos documentos constantes no processo.

Ribas do Rio Pardo, 11 de setembro de 2023.

NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação